



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM	
04-04-2013	
Jornal:	Correio Livre
Página:	4-A
Edição:	1615
Assm Responsável	

LEI Nº 778/13

Data 03/04/13

SÚMULA. Autoriza firmar convênio com a Associação da Casa Familiar Rural de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Associação da Casa Familiar Rural de Três Barras do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.543.114/0001-40, convênio para ceder servidor efetivo e/ou nomeado em cargo de comissão.

§ 1º. O ônus da cedência será do Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal vigente, assim especificada:

12.00

12.01

20.606.00152.037

Agropecuário.

3.190.11

3.190.13

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

DIVISÃO DE AGRICULTURA

Desenvolvimento de Ações Voltadas ao Setor

Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

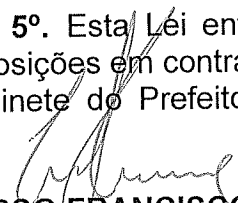
Obrigações Patronais

Art. 3º. O prazo de execução e de vigência desta Lei será da publicação da mesma, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º. A Associação deverá apresentar anualmente relatório especificando o trabalho desenvolvido pelo servidor cedido.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 03 de abril de 2013.


GERSON FRANCISCO GUSO
PREFEITO MUNICIPAL